



**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC  
Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP  
Rede Nacional de Informações sobre o Investimento - RENAI**

## **INSTRUMENTOS ESTABELECIDOS PELO GOVERNO FEDERAL PARA INCENTIVO AO INVESTIMENTO PRODUTIVO<sup>1</sup>**

### **INDICE**

**[I - DESONERAÇÃO / INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS](#)**

**[II - MARCO LEGAL PARA ALGUNS SETORES](#)**

**[III - INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO](#)**

**[IV - INCENTIVOS REGIONAIS](#)**

**Última atualização: agosto de 2014**

---

<sup>1</sup> Esta compilação não substitui a legislação publicada no Diário Oficial da União.

## I - DESONERAÇÃO / INCENTIVOS FISCAIS FEDERAIS

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
<b>Autorização de Importação / Redução do Imposto de Importação (II) para Linhas usadas</b>	Autorização para importação de linhas/unidades de produção usadas, que não sejam produzidas no País, ou não possam ser substituídas por outras, atualmente fabricadas no território nacional, entre outros critérios.	Empresas interessadas na transferência para o País de unidades/linhas de produção completas, usadas.	Os casos previstos no <a href="#">art. 41 da Portaria SECEX n. 23, de 2011</a> , estão sujeitos aos procedimentos descritos na <a href="#">Portaria DECEX n. 8, de 13/05/1991</a> , com alterações promovidas pelas Portarias SECEX n. 21, de 12.12.1996 e n. 17, de 01.12.2003; e pelas Portarias MDIC n. 235, de 07.12.2006; n. 77, de 19.03.2009; n. 92, de 30.04.2009; n. 171, de 01.09.2009; n. 207, de 08.12.2009; n. 84, de 20.04.2010, n.175, de 17.08.2010; e n. 279, de 04.09.2013.  <a href="#">Consulta Pública de Material Usado – Similaridade</a>
<b>Desoneração da folha de pagamento</b>	Eliminação da contribuição patronal do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) com compensação parcial de nova alíquota sobre faturamento bruto, excluída receita bruta de exportações.  Com a Medida Provisória n. 651, de 9 de julho de 2014, sua vigência torna-se permanente.	56 setores da economia.	<a href="#">Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011</a> – Altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona.  <a href="#">Lei n. 12.715, de 17 de setembro de 2012</a> – Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devida pelas empresas que especifica.  <a href="#">Lei n. 12.794, de 02 de abril de 2013</a> – Altera a Lei n. 12.546/2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços.  <a href="#">Lei n. 12.844, de 19 de julho de 2013</a> – Altera as disposições do Anexo Único da Lei n. 12.546/2011.  <a href="#">Medida Provisória n. 651, de 9 de julho de 2014</a> – Altera o prazo de vigência das contribuições previdenciárias, prevista na Lei n. 12.546/2011, tornando-as permanentes.
<b>Desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para máquinas e equipamentos</b>	As alíquotas do IPI, para grande parte dos itens de bens de capital, foram reduzidas para zero.	Empresas industriais, usuárias de bens de capital.	<a href="#">Decreto n. 7.660, de 23 de dezembro de 2011</a> – Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI. <a href="#">Decreto n. 8.279, de 30 de junho de 2014</a> – Altera a TIPI, aprovada pelo Decreto n. 7.660/2011. <a href="#">Decreto n. 8.280, de 30 de junho de 2014</a> – Altera a TIPI, aprovada pelo Decreto n. 7.660/2011.
<b>Devolução antecipada do Imposto de Renda (IR) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)</b>	Redução gradual do prazo para devolução dos créditos do PIS-PASEP e da COFINS sobre bens de capital, de 12 meses para até a apropriação imediata.	As pessoas jurídicas, nas hipóteses de aquisição no mercado interno ou de importação de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e prestação de serviços, poderão optar pelo desconto dos créditos do PIS/PASEP e da COFINS.	<a href="#">Lei n. 11.051, de 29 de dezembro de 2004</a> – Institui a medida, com prazo de 24 meses para devolução de PIS/PASEP e COFINS.  <a href="#">Lei n. 11.196, de 22 de novembro de 2005</a> – Prorroga a medida por prazo indeterminado.  <a href="#">Lei n. 11.487 de 15 de julho de 2007</a> – Inclui novo incentivo à inovação tecnológica.  <a href="#">Lei n. 11.774, de 17 de setembro de 2008</a> – Reduz o prazo para 12 meses.  <a href="#">Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011</a> – Estabelece cronograma de redução do prazo, chegando à devolução imediata, no caso de aquisições ocorridas a partir de julho de 2012.
<b>Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS)</b>	Redução a zero das alíquotas da PIS/PASEP e da COFINS, PIS/PASEP-Importação e COFINS-Importação e do IPI incidentes sobre as vendas no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado. Vigência até 22/01/2022.	Empresas fabricantes de semicondutores e displays que, além de exercerem atividades de pesquisa, desenvolvimento, projeto (design), difusão, corte, encapsulamento e teste, investirem em pesquisa e desenvolvimento (P&D), no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno.	<a href="#">Lei n. 11.484, de 31 de maio de 2007</a> – Institui o PADIS.  <a href="#">Lei n. 12.715, de 17 de setembro de 2012</a> – Altera a redação da Lei n. 11.484/2007.  <a href="#">Decreto n. 6.233, 11 de outubro de 2007</a> – Estabelece critérios de habilitação ao PADIS.  <a href="#">Decreto n. 7.913, de 7 de fevereiro de 2013</a> – Altera o Anexo III do Decreto n- 6.233/2007.  <a href="#">Decreto n. 8.247, de 23 de maio de 2014</a> – Altera o Decreto n. 6.233/2007, que estabelece os

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
			<p>critérios para efeito de habilitação ao PADIS.</p> <p><a href="#">Instrução Normativa RFB n. 852, de 13 de junho de 2008</a> – Estabelece procedimentos para habilitação ao PADIS.</p> <p>Formulários e procedimentos já definidos – <a href="#">Portaria MCT/MDIC n. 290, de 7 de maio de 2008</a>. Grupos de Técnico Interministerial GTI-PADIS - <a href="#">Portaria MCT/MDIC/MF n. 297, de 13 de maio de 2008</a>.</p>
<b>Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital (PATVD)</b>	<p>As empresas que aderirem ao Programa serão beneficiadas com a redução à zero das alíquotas do IPI, PIS/COFINS e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) incidentes sobre a venda de equipamentos transmissores de sinais, bem como sobre a aquisição de bens de capital e remessas ao exterior a título de pagamento por uso de tecnologia e softwares.</p> <p>Vigência até 22/01/2017.</p>	<p>Empresas que realize investimento em P&amp;D e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofrequência para televisão digital, que contarão com os incentivos da Zona Franca de Manaus.</p>	<p><a href="#">Lei n. 11.484, de 31 de maio de 2007</a> - Institui o PATVD.</p> <p><a href="#">Decreto n. 6.234, 11 de outubro de 2007</a> - Estabelece critérios para a fruição dos incentivos do PATVD.</p> <p><a href="#">Instrução Normativa RFB n.853, de 13 de junho de 2008</a> - Estabelece procedimentos para habilitação ao PATVD.</p>
<b>Redução do II para máquinas sem produção nacional (Regime de Ex-Tarifários)</b>	<p>Regime especial de tributação com redução temporária da tarifa do II para bens de capital (BK) e bens de informática e telecomunicação (BIT). Condições básicas: Inexistência de produção nacional e conformidade com as políticas de desenvolvimento do País. Não se aplica para “bens usados” ou “sistemas integrados”.</p> <p>Vigência: Prazo determinado de até dois anos</p>	<p>Empresas industriais e prestadoras de serviços.</p>	<p><a href="#">A concessão do regime é dada por meio da Resolução n. 17, de 03 de abril de 2012, da Câmara de Comércio Exterior (Camex), após parecer do Comitê de Análise de Ex-Tarifários (Caex).</a></p> <p><a href="#">Ex-tarifários vigentes</a></p> <p>Obs.: Os ex-tarifários em vigor também poderão ser consultados, Resolução por Resolução, através do <a href="#">link CAMEX/RESOLUÇÕES CAMEX</a>.</p>
<b>Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP)</b>	<p>Trata-se de uma medida que permite às empresas adquirir no mercado interno ou importar bens de capital (máquinas, instrumentos e equipamentos novos) com a suspensão do pagamento do PIS/PASEP e da COFINS.</p>	<p>Empresas que exportam 70%, ou mais, do valor de suas vendas anuais (Lei 11.774/2008. No entanto, o Decreto 6.887/2009 reduziu o percentual de exportação exigido para 60 %), e estaleiros navais (sem exigência de contrapartida).</p> <p>Obs: Apenas a pessoa jurídica previamente habilitada pela Secretaria da Receita Federal é beneficiária do RECAP.</p>	<p><a href="#">Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005</a> – Institui o RECAP.</p> <p><a href="#">Decreto n. 5.649, de 29 de dezembro de 2005</a> – Regulamenta o Regime.</p> <p><a href="#">Decreto n. 5.789, de 25 de maio de 2006</a> – Define a lista de produtos.</p> <p><a href="#">Decreto n. 5.908, de 27 de setembro de 2006</a> – Amplia a lista de produtos.</p> <p><a href="#">Decreto n. 6.887, de 25 de junho de 2009</a> – Reduz o compromisso de exportação da empresa beneficiária, de 70% para 60 % do faturamento anual.</p> <p><a href="#">Instrução Normativa SRF n. 605, de 4 de janeiro de 2006</a> – Estabelece os procedimentos para habilitação ao regime.</p> <p>Para acesso à lista completa de Empresas habilitadas ao RECAP na Receita Federal, ver o link <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/regimeaquisicao/relacaodaspijn605.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/regimeaquisicao/relacaodaspijn605.htm</a></p>
<b>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI)</b>	<p>Prevê a suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, na aquisição de máquinas e equipamentos para incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao seu ativo imobilizado. Para usufruir o benefício, como habilitadas ou co-habilitadas, as empresas deverão apresentar à RFB cópia da Portaria que aprovou a obra de infraestrutura, publicada pelo Ministério do respectivo setor.</p>	<p>Obras de infraestrutura nos setores de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- transportes, alcançando exclusivamente rodovias e hidroviárias;</li> <li>portos organizados e instalações portuárias de uso privativo; trens urbanos e ferroviárias, inclusive locomotivas e vagões; e sistemas aeroportuários e sistemas de proteção ao voo instalados em aeródromos públicos;</li> <li>- energia, alcançando exclusivamente</li> </ul>	<p><a href="#">Lei n.11.488, de 15 de junho de 2007</a> – Cria o REIDI.</p> <p><a href="#">Decreto n.6.167, de 24 de julho de 2007, Decreto n. 6.416, de 28 de março de 2008 e Decreto n. 7.367, de 25 de novembro de 2010</a> – Alteram o <a href="#">Decreto n. 6.144, de 3 de julho de 2007</a> que regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime.</p> <p><a href="#">Instrução Normativa SRF n. 758, de 25 de julho de 2007</a> – dispõe sobre o REIDI.</p> <p><a href="#">Alterada pela Instrução Normativa RFB n. 778, de 19 de outubro de 2007.</a></p> <p><a href="#">Alterada pela Instrução Normativa RFB n. 955, de 9 de julho de 2009.</a></p> <p><a href="#">Alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.237, de 11 de janeiro de 2012.</a></p>

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
		geração, co-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica; e produção e processamento de gás natural em qualquer estado físico; <ul style="list-style-type: none"> <li>- saneamento básico, alcançando exclusivamente abastecimento de água potável e esgotamento sanitário;</li> <li>- irrigação; ou</li> <li>- dutovias.</li> </ul>	<p><a href="#">Alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.267, de 27 de abril de 2012.</a>  <a href="#">Alterada pela Instrução Normativa RFB n. 1.367, de 20 de junho de 2013.</a></p> <p><b>Setor de Minas e Energia</b> <a href="#">Portaria MME n. 280, de 15 de julho de 2009.</a>  <b>Transportes</b> <a href="#">Portaria GM n. 89, de 04 de abril de 2008, publicada em 19 de maio de 2008</a>  <b>Portos</b> - Portaria n. 100 da Secretaria Especial de Portos (SEP), publicada em 23 de junho de 2008: <a href="#">DOU 1 - REIDI página 8 -parte 1</a> e <a href="#">DOU 1 – REIDI página 9 parte 2.</a></p> <p>Para acesso à lista completa de Empresas habilitadas ao REIDI na Receita Federal, ver o link <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RegimeReidi/RelacaodasPJIN758.htm">http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RegimeReidi/RelacaodasPJIN758.htm</a>  <a href="#">Medida Provisória n. 651, de 9 de julho de 2014</a> - Reintitui o Regime.</p>
<b>Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra)</b>	O Regime tem por objetivo devolver parcial ou integralmente o resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados. Vigência: os artigos que dispõem sobre o Regime (arts. 21 a 28 da MP n. 651/2014) entram em vigor a partir da data de publicação da portaria do Ministro de Estado da Fazenda, conforme art. 22.	O Reintegra não se aplica a empresa comercial exportadora (ECE).	
<b>Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (Retid)</b>	Suspensão da exigência da PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid; da exigência da Contribuição para o PIS/PASEP-Importação e da COFINS-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retid; do IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retid; e do IPI incidente na importação, quando efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retid. Vigência até 22/03/2017.	Empresas fornecedoras de insumos e prestadoras de serviços às empresas credenciadas no RETID. Não poderão usufruir do RETID as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas tributadas com base no regime do lucro presumido.	<p><a href="#">Lei n. 12.598, de 21 de março de 2012</a> – Institui o Retid.</p> <p><a href="#">Decreto n. 8.122, de 16/10/2013</a> – Regulamenta o Regime.</p> <p><a href="#">Instrução Normativa SRF n. 1.454, de 27/02/2014</a> – Dispõe sobre a aplicação do Regime.</p>
<b>Regime de tributação das microempresas e empresas de pequeno porte (Simples Nacional)</b>	Regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União (CSLL, PIS, COFINS, IPI, INSS sobre a folha de pagamento), dos Estados (ICMS), do Distrito Federal e dos Municípios (ISS), inclusive com simplificação das obrigações fiscais acessórias.	Tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	<p><a href="#">Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006</a> - Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte (Alterada pela <a href="#">Lei Complementar n. 127, de 14 de agosto de 2007</a> - Muda o enquadramento de algumas empresas do setor de prestação serviços; <a href="#">Lei Complementar n.128, de 19 de dezembro de 2008</a> – Altera a Lei Complementar n. 123/2006. Republicação em atendimento ao disposto no art. 6º da Lei Complementar n.128/2008; <a href="#">Lei Complementar n. 133, de 28 de dezembro de 2009</a> – Altera a Lei Complementar n. 123/2006.)</p> <p><a href="#">Decreto n. 6.038, de 7 de fevereiro de 2007</a> - Institui o Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).  <a href="#">Decreto n. 6.451, de 12 de maio de 2008</a> - Dispõe sobre a constituição do Consórcio Simples por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.</p>
<b>Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação (REPES)</b>	Para a pessoa jurídica beneficiária do regime para incorporação ao seu ativo imobilizado (no caso de bens), o REPES suspende a exigência: <ul style="list-style-type: none"> <li>- da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens novos ou auferida pela prestadora de serviços;</li> <li>- da Contribuição para o PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação incidentes sobre bens novos ou serviços.</li> </ul>	Pessoa jurídica previamente habilitada pela SRF e que exerça exclusivamente as atividades de desenvolvimento de software ou de prestação de serviços de tecnologia da informação e que, por ocasião da sua opção pelo REPES, assumiu compromisso de exportação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) de sua receita bruta anual	<p><a href="#">Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005</a> – Institui o REPES.</p> <p><a href="#">Lei n. 11.774, de 17 de setembro de 2008</a> – Altera a redação da Lei n. 11.196/2005.</p> <p><a href="#">Lei n. 12.715, de 17 de setembro de 2012</a> – Altera a redação da Lei n. 11.196/2005.</p> <p><a href="#">Decreto n. 5.712, de 2 de março de 2006</a> – Regulamenta o REPES</p> <p><a href="#">Instrução Normativa SRF n. 630, de 15 de março de 2006</a> – Dispõe sobre o REPES.</p>

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
<b>Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)</b>	Regime tributário especial que tem como característica principal a desoneração tributária da aquisição de máquinas e equipamentos, sendo desonerados da incidência de IPI, COFINS, PIS/PASEP e II (no caso de equipamentos sem similar nacional). Vigência até 31/12/2015.	decorrente da venda dos bens e serviços. Operador Portuário; Concessionário de Porto Organizado; Arrendatário de Instalação Portaria de Uso Público; Empresa Autorizada a Explorar Instalação Portuária de Uso Privativo Misto; Concessionário de Transporte Ferroviário; Empresas de Dragagem em rios, lagos, mares, baías e canais; Recintos Alfandegados de Zona Secundária; Centros de Treinamento Profissional instituídos pelos CAPs (Conselho de Autoridade Portuária).	<a href="#">Lei n. 11.033, de 21 de dezembro de 2004</a> - Institui o REPORTO. <a href="#">Lei n. 11.726, de 23 de junho de 2008</a> - Prorroga o Regime até 2011. <a href="#">Lei n. 11.774, de 17 de setembro de 2008</a> - Amplia o benefício para o concessionário de transporte ferroviário. <a href="#">Lei n. 12.688/2012, de 18 de julho de 2012</a> – Prorrogação do Regime até 2015. <a href="#">Lei n. 12.715, de 17 de setembro de 2012</a> – Altera a redação da Lei n. 11.033/2004. <a href="#">Decreto n. 6.582 de 26 de setembro de 2008</a> – Estabelece a relação de máquinas, equipamentos e bens objeto da suspensão de que trata o art. 13 da lei que instituiu o REPORTO. <a href="#">Instrução Normativa RFB n. 1.370, de 28 de junho de 2013</a> – Disciplina a aplicação do REPORTO.
<b>Regime Especial para a Indústria Aeroespacial Brasileira (RETAERO)</b>	Com o regime, serão permitidos a suspensão da exigência do PIS/PASEP e do IPI quando da aquisição no mercado interno ou na importação dos referidos bens.	A pessoa jurídica que produza bens ou partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas; ou preste serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias do Retaeo a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves.	<a href="#">Lei n. 12.598, de 11 de junho de 2010</a> – Institui o RETAERO. <a href="#">Decreto n. 7.451, de 11 de março de 2011</a> – Regulamenta o Regime. <a href="#">Instrução Normativa RFB n. 1.186 de 29 de agosto de 2011</a> – Estabelece os procedimentos para habilitação ao RETAERO

## II - MARCO LEGAL PARA ALGUNS SETORES

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
<b>Lei da Inovação</b>	Organizada em torno de três eixos: a constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas; o estímulo à participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação; e o estímulo à inovação na empresa.	Empresas que invistam na inovação tecnológica, especialmente, as micro e pequenas empresas.	<a href="#">Lei n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004</a> – Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; <a href="#">Decreto n. 5.563, de 11 de outubro de 2005</a> - Regulamenta a Lei n. 10.973/2004. <a href="#">Link Portarias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação MCTI.</a> <b>Lei do Bem</b> – <a href="#">Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005</a> – Institui, entre outros dispositivos, o Programa de Inclusão Digital (Capítulo III – artigos 17 a 26). <a href="#">Decreto n. 5.798, de 7 de julho de 2006</a> – Regulamenta os incentivos mencionados nos artigos 17 a

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
			<p>26 da Lei 11.196/2005.</p> <p><a href="#">Decreto n. 6.909, de 22 de julho de 2009</a> – Modifica Decreto n. 5.798/2006.</p> <p><a href="#">Lei n. 11.487 de 15 de julho de 2007</a> – Inclui novo incentivo à inovação tecnológica.</p>
<b>Lei da Biossegurança</b>	<p>Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança – CTNBio, dispõe sobre a Política Nacional de Biossegurança – PNB</p>		<p><a href="#">Lei n. 11.105, de 24 de março de 2005</a> – Estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de organismos geneticamente modificados – OGM e seus derivados.</p> <p><a href="#">Decreto n. 5.591, de 22 de novembro de 2005</a> – Regulamenta a Lei n. 11.105/2005.</p>
<b>Lei da Informática</b>	<p>Possibilita a redução de IPI para Bens de Informática, produzidos segundo o Processo Produtivo Básico (PPB) descrito na legislação (conjunto mínimo de operações, no estabelecimento fabril, que caracteriza a efetiva industrialização de um determinado produto).</p>	<p>Indústrias de computação, automação, telecomunicações, microeletrônica, software e serviços técnicos.</p>	<p><a href="#">Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991</a> – Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.</p> <p><a href="#">Lei n. 8.387, de 30 de dezembro de 1991</a></p> <p><a href="#">Lei n. 10.176, de 11 de janeiro de 2001</a> – Altera legislação e dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.</p> <p><a href="#">Lei n. 10.664, de 22 de abril de 2003</a> – Altera legislação e dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação.</p> <p><a href="#">Lei n. 10.077, de 30 de dezembro de 2004</a> – Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.</p> <p><a href="#">Lei n. 13.023, de 8 agosto de 2014</a> – Altera as Leis n. 8.248/1991 e n. 8.387/1991 e revoga dispositivo da Lei n. 10.176/2001, para dispor sobre a prorrogação de prazo dos benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação.</p> <p><a href="#">Decreto n.5.906, de 26 de setembro de 2006</a> – Regulamenta as Leis n. 10.176/2001 e n. 11.077/2004.</p> <p><a href="#">Decreto n. 6.008, de 29 de dezembro de 2006</a> – Trata do benefício fiscal concedido às empresas que produzam bens de informática na Zona Franca de Manaus que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento na Amazônia.</p>
<p><b>Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP)</b></p> <p><a href="#">Portal do Simples Nacional</a></p> <p><a href="#">Secretaria da Micro e Pequena Empresa</a></p>	<p>Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado, favorecido e simplificado a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</p> <p>Benefícios previstos em lei:</p> <p>a) Regime unificado de apuração e recolhimento dos impostos e contribuições (<a href="#">ver seção de incentivos</a>);</p> <p>b) Desoneração tributária das receitas de exportação e substituição tributária;</p> <p>d) Estímulo ao crédito e à capitalização;</p> <p>c) Dispensa no cumprimento de certas obrigações trabalhistas e previdenciárias;</p> <p>d) Simplificação no processo de abertura, alteração e encerramento das MPes;</p> <p>e) Incentivo à formação de consórcios para acesso a</p>	<p>A partir de janeiro de 2012 considera-se ME, para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que aфирam, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).</p> <p>Considera-se EPP, para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que aфирam, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e</p>	<p><a href="#">Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006</a> - Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte (altera dispositivos das Leis n. 8.212 e n. 8.213, ambas de 24 de julho de 1991; da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; da Lei n. 10.189, de 14 de fevereiro de 2001; da Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e n. 9.841, de 5 de outubro de 1999).</p> <p><a href="#">Lei Complementar n. 127, de 14 de agosto de 2007</a> - Muda o enquadramento de algumas empresas do setor de prestação serviços.</p> <p><a href="#">Lei Complementar n.128, de 19 de dezembro de 2008</a> – Altera a Lei Complementar n. 123/2006.</p> <p><a href="#">Lei Complementar n. 133, de 28 de dezembro de 2009</a> – Altera a Lei Complementar n. 123/2006.</p> <p><a href="#">Lei Complementar n. 139, de 10 de novembro de 2011</a> – Altera dispositivos da Lei Complementar nº 123/2006.</p>

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
	serviços de segurança e medicina do trabalho; f) Estímulo à Inovação. O capítulo estabelece alguns mecanismos de inovações e determina que 20% dos programas do governo voltados para inovação deverão ser destinados as MPes; g) Preferências nas compras públicas	seiscentos mil reais).	<a href="#">Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014</a> – Altera a Lei Complementar n. 123/2006.  <a href="#">Decreto n. 6.038, de 7 de fevereiro de 2007</a> - Institui o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.  <a href="#">Decreto n. 6.174, de 01 de agosto de 2007</a> - Institui e regulamenta o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.  <a href="#">Decreto n. 6.204, de 05 de setembro de 2007</a> - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado; para as MPes nas compras governamentais.  <a href="#">Decreto n. 6.451, de 12 de maio de 2008</a> - Dispõe sobre a constituição do Consórcio Simples por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.
<b>Política de Desenvolvimento da Biotecnologia</b>	Aprimorar a legislação e o marco regulatório com impactos diretos sobre o desenvolvimento da biotecnologia e da bioindústria nacional, de forma a facilitar a entrada competitiva de produtos e processos biotecnológicos nos mercados nacional e internacional.		<a href="#">Decreto n. 6.041, de 8 de fevereiro de 2007</a> – Institui a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia e cria o Comitê Nacional de Biotecnologia.  <a href="#">Decreto n. 6.538, de 13 de agosto de 2008</a> – Altera composição do Comitê Nacional de Biotecnologia.  <a href="#">Portaria n. 161 GM/MDIC, de 25 de agosto de 2009</a> – Regimento Interno do Fórum de Competitividade de Biotecnologia.  <a href="#">Portaria n. 107 GM/MDIC, de 28 de junho de 2007</a> – Regimento Interno do Comitê Nacional de Biotecnologia.

### III - INSTRUMENTOS DE FINANCIAMENTO

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
<b>Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI</b>	Programa de estímulo à produção, aquisição e exportação de bens de capital e a inovação tecnológica. Vigência: até 31/12/2014.	Fabricantes de ônibus, caminhões, carretas e compradores de máquinas e equipamentos, dentre outros.	<a href="#">Lei n. 12.096, de 24 de novembro de 2009</a> – Autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica.  <a href="#">BNDES PSI - Bens de Capital</a>  <a href="#">BNDES PSI – Inovação e Máquinas e Equipamentos eficientes</a>
<b>Cartão BNDES</b> <a href="#">Portal de Operações Cartão BNDES</a>	O Cartão BNDES permite a utilização de forma automática de linha de financiamento pré-aprovado, além de estabelecer e valorizar o contato direto entre as micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) e o BNDES.	MPMEs (com faturamento bruto anual de até R\$ 90 milhões), sediadas no País, de controle nacional, que exerçam atividade econômica compatíveis com as Políticas Operacionais e de Crédito do BNDES e que estejam em dia com o INSS, FGTS, RAIS e tributos federais.	
<b>Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS</b>	Destina-se a investimentos em empreendimentos dos setores de energia, rodovia, ferrovia, hidrovia, porto e saneamento, de acordo com as diretrizes, critérios e condições que dispuser o Conselho Curador do FGTS.	Setores de Infraestrutura	<a href="#">Lei n.11.491 de 20 de junho de 2007</a> – Institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS.  <a href="#">Instrução CVM n. 462, de 26 de novembro de 2007</a> - Dispõe sobre o FI-FGTS.



INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO																
<b>Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - FIP-IE e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&amp;I)</b>	<p>As instituições autorizadas pela CVM, nos termos da lei, poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo o investimento em novos projetos de infraestrutura no território nacional.</p> <p>Consiste na isenção do Imposto de Renda para pessoas físicas que invistam em Fundo de Investimento em Infraestrutura, após cinco anos da data de aquisição da cota.</p>	<p>Novos projetos de infraestrutura (energia; transporte; água e saneamento básico; e irrigação).</p>	<p><a href="#">Lei n. 11.478, de 29 de maio de 2007</a> – Institui o FIP-IE e FIP-PD&amp;I</p> <p><a href="#">Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011</a> – Altera a redação da Lei n. 11.478/2007.</p> <p><a href="#">Decreto n. 7.603, de 9 de novembro de 2011</a> – Regulamenta as condições e define os setores considerados como prioritários na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em P&amp;D&amp;I.</p> <p><a href="#">Medida Provisória n. 651, de 9 de julho de 2014</a> –Prorroga o prazo de que trata a Lei n. 12.431/2011.</p> <p><a href="#">Instrução CVM n. 406, de 10 de outubro de 2007</a> – Dispõe sobre o FIP-IE.</p>																
<b>Fundos Setoriais</b>  As Ações Transversais dos Fundos Setoriais são programas estratégicos do MCT que têm ênfase no Plano Brasil Maior do Governo Federal e utilizam recursos de diversos Fundos Setoriais simultaneamente.	<p>Com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT (exceto o Funttel) são instrumentos de financiamento de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no País. Há 16 Fundos Setoriais, sendo 14 relativos a setores específicos e dois transversais:</p> <table border="0"> <tr> <td><a href="#">CT - Aeronáutico</a></td> <td><a href="#">CT - Agronegócios</a></td> </tr> <tr> <td><a href="#">CT - Amazônia</a></td> <td><a href="#">CT - Aquaviários</a></td> </tr> <tr> <td><a href="#">CT - Biotecnologia</a></td> <td><a href="#">CT - Energia</a></td> </tr> <tr> <td><a href="#">CT - Espacial</a></td> <td><a href="#">CT - Hidro</a></td> </tr> <tr> <td><a href="#">CT - Info</a></td> <td><a href="#">CT - Infra</a></td> </tr> <tr> <td><a href="#">CT - Mineral</a></td> <td><a href="#">CT - Petro</a></td> </tr> <tr> <td><a href="#">CT - Saúde</a></td> <td><a href="#">CT - Transportes</a></td> </tr> <tr> <td><a href="#">CT - Verde Amarelo</a></td> <td><a href="#">Funttel</a></td> </tr> </table>	<a href="#">CT - Aeronáutico</a>	<a href="#">CT - Agronegócios</a>	<a href="#">CT - Amazônia</a>	<a href="#">CT - Aquaviários</a>	<a href="#">CT - Biotecnologia</a>	<a href="#">CT - Energia</a>	<a href="#">CT - Espacial</a>	<a href="#">CT - Hidro</a>	<a href="#">CT - Info</a>	<a href="#">CT - Infra</a>	<a href="#">CT - Mineral</a>	<a href="#">CT - Petro</a>	<a href="#">CT - Saúde</a>	<a href="#">CT - Transportes</a>	<a href="#">CT - Verde Amarelo</a>	<a href="#">Funttel</a>	<p>As empresas públicas ou privadas podem participar técnica e financeiramente da execução dos projetos apoiados pelos Fundos Setoriais. (em parceria com as universidades ou centros de pesquisa)</p>	<p>FNDCT - <a href="#">Decreto-Lei n. 719, de 31 de julho de 1969</a></p> <p>CT-PETRO – <a href="#">Lei n. 9.478, de 6 de agosto de 1997</a></p> <p>CT-ENERG – <a href="#">Lei n. 9.991, de 24 de julho de 2000</a></p> <p>CT-HIDRO – <a href="#">Lei n. 9.993, de 24 de julho de 2000</a></p> <p>CT-TRANSPORTES – <a href="#">Lei n. 9.992, de 24 de julho de 2000</a></p> <p>CT-MINERAL – <a href="#">Lei n. 9.993, de 24 de julho de 2000</a></p> <p>CT-ESPACIAL – <a href="#">Lei n. 9.994, de 24 de julho de 2000</a></p> <p>FUNTEL – <a href="#">Lei n. 10.052, de 24 de novembro de 2000</a></p> <p>CT-INFO – <a href="#">Lei n. 10.176, de 24 de novembro de 2000</a></p> <p>CT Verde Amarelo – <a href="#">Lei n. 10.168, de 29 de Dezembro de 2000</a>, e <a href="#">Lei n. 10.332, de 19 de Dezembro de 2001</a>.</p> <p>CT-INFRA – <a href="#">Lei n. 10.197, de 14 de Fevereiro de 2001</a> e <a href="#">Decreto n. 3.807, de 22 de abril de 2001</a>.</p> <p>CT Agronegócios – <a href="#">Lei n. 10.332, de 19 de Dezembro de 2001</a> e <a href="#">Decreto n. 4.157, de 12 de março de 2002</a>.</p> <p>CT Biotecnologia; <a href="#">Lei n. 10.332, de 19 de Dezembro de 2001</a> e <a href="#">Decreto n. 4.154, de 7 de março de 2002</a></p> <p>CT Saúde <a href="#">Lei n. 10.332, de 19 de Dezembro de 2001</a> e <a href="#">Decreto n. 4.157, de 12 de março de 2002</a>.</p> <p>CT Aeronáutico - <a href="#">Lei n. 10.332, de 19 de Dezembro de 2001</a> e <a href="#">Decreto n. 4.179, de 2 de abril de 2002</a></p>
<a href="#">CT - Aeronáutico</a>	<a href="#">CT - Agronegócios</a>																		
<a href="#">CT - Amazônia</a>	<a href="#">CT - Aquaviários</a>																		
<a href="#">CT - Biotecnologia</a>	<a href="#">CT - Energia</a>																		
<a href="#">CT - Espacial</a>	<a href="#">CT - Hidro</a>																		
<a href="#">CT - Info</a>	<a href="#">CT - Infra</a>																		
<a href="#">CT - Mineral</a>	<a href="#">CT - Petro</a>																		
<a href="#">CT - Saúde</a>	<a href="#">CT - Transportes</a>																		
<a href="#">CT - Verde Amarelo</a>	<a href="#">Funttel</a>																		
<b>Linhas de financiamento do BNDES</b> <i>(para conhecimento de todas as linhas disponíveis, consultar o site do BNDES)</i>	<p><a href="#">Programa BNDES Finame de Modernização de Máquinas e Equipamentos Instalados no País - BNDES Finame-Moderniza BK</a> – Financiamento a modernização de máquinas e equipamentos instalados no País.</p> <p>Programa com prazo de vigência expirado. Sua prorrogação, com eventuais mudanças, está sendo avaliada pelo BNDES.</p> <p><a href="#">Programa BNDES de Apoio à Engenharia - BNDES Proengenharia</a> – Visa estimular o aprimoramento das competências e do conhecimento técnico no País.</p> <p>Vigência até 31.03.2018, respeitado o limite orçamentário.</p> <p><a href="#">Programa BNDES de Apoio ao Desenvolvimento do Complexo Industrial da Saúde - BNDES Profarma</a> – Estímulo à construção de capacidade produtiva, capacitação e inovação em produtos e processos biotecnológicos no Complexo Industrial da Saúde (CIS).</p>	<p>Para todos os setores</p> <p>Empresas de engenharia nos setores de Bens de Capital, Defesa, Automotivo, Aeronáutico, Aeroespacial, Nuclear, Petróleo e Gás, Químico e Petroquímico, de Moldes e Ferramentas, e na cadeia de fornecedores das indústrias de Petróleo e Gás e Naval.</p> <p>Pessoas jurídicas de direito privado sediadas no País e autarquias.</p> <p>Empresas, de qualquer porte, com sede e administração no país; empresas com sede no país e administração no exterior; e administração pública direta ou indireta, exceto a União.</p>																	



INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
	Vigência até 30.06.2017		
	Programa BNDES de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda (BNDES Progeren) – Aumentar a produção, o emprego e a massa salarial, por meio do apoio financeiro para capital de giro. Vigência até 31.12.2014.	Consultar a lista das empresas aptas ao BNDES Progeren	
	Programa BNDES de Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Plástico (BNDES Proplástico) – Apoio ao desenvolvimento da cadeia produtiva do plástico. Vigência até 30.06.2017.	Empresas que sejam produtoras, fornecedoras de equipamentos, recicladoras ou distribuidoras.	
	Programa BNDES para o Desenvolvimento da Indústria Nacional de Software e Serviços de Tecnologia da Informação -BNDES Prosoft - Financiamento a investimentos. Vigência até 30.06.2017	Indústria nacional de <i>software</i> e serviços de Tecnologia da Informação, bem como a comercialização no mercado interno.	
	Programa BNDES para o Desenvolvimento da Economia da Cultura - BNDES Procult - Apoio ao desenvolvimento da indústria audiovisual brasileira, em todas as fases da cadeia produtiva. Vigência até 30/06/2017.	Empresas, com sede e administração no Brasil, que mantenham atividades relacionadas à cadeia produtiva da economia da cultura em suas várias modalidades.	

#### IV - INCENTIVOS REGIONAIS

#### ZONA FRANCA DE MANAUS – ZFM – Resumo básico dos incentivos administrados pela SUFRAMA.

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
Redução/Isenção do Imposto de Importação (II) para insumos, máquinas e equipamentos.	Isenção e redução de até 88% do II.	Empresas industriais, comerciais e de serviços instaladas na Zona Franca de Manaus.	<a href="#">Decreto-lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967</a> – Regula a Zona Franca de Manaus.  <a href="#">Lei n. 8.387, de 30 de dezembro de 1991</a> e outras legislações complementares.
Isenção do IPI.	Isenção geral para produtos entrados na ZFM e Produção na ZFM na saída para outras regiões do país.	Empresas industriais, comerciais e de serviços instaladas na ZFM.	<a href="#">Decreto-lei n. 288, de 28 de fevereiro de 1967</a> – Regula a Zona Franca de Manaus.  <a href="#">Lei n. 8.387, de 30 de dezembro de 1991</a> e outras legislações complementares.
Alíquota 0 (zero) das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta auferida com a venda de mercadorias destinadas ao consumo ou à industrialização na ZFM por pessoa jurídica estabelecida fora da ZFM.	Isenção geral para produtos entrados na Zona Franca de Manaus e Produção na Zona franca de Manaus.	Empresas industriais, comerciais e de serviços instaladas na Zona Franca de Manaus.	Art. 1º do <a href="#">Decreto n. 5.310, de 15 de dezembro de 2004</a> – Dispõe sobre a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre as operações de venda efetuada na ZFM.
Suspensão da exigibilidade das contribuições do PIS/PASEP e da COFINS, nas importações efetuadas por empresas localizadas na ZFM de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, exceto máquinas e equipamentos, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM e consórcios projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.	Isenção geral para produtos entrados na Zona Franca de Manaus e Produção na Zona franca de Manaus.	Empresas industriais, comerciais e de serviços instaladas na Zona Franca de Manaus.	Art. 5º da <a href="#">Lei n. 10.996, de 15 de dezembro de 2004</a> .
Alíquota 0 (zero) da contribuição do PIS e COFINS para venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos instalados nesta área e de	Isenção para as indústrias da Zona Franca de Manaus.	Empresas industriais localizadas na Zona Franca de Manaus	Art. 2º do <a href="#">Decreto n. 5.310, de 15 de dezembro de 2004</a> .

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
acordo com projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA – C.A.S.			
Suspensão da exigência das contribuições do PIS/PASEP- Importação e da COFINS-Importação para bens, nas importações efetuadas por empresas localizadas na ZFM de máquinas e equipamentos, para emprego em processo de industrialização por estabelecimentos industriais instalados na ZFM e consoantes projetos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA	Isenção para as indústrias da Zona Franca de Manaus.	Empresas industriais localizadas na Zona Franca de Manaus	<a href="#">Decreto n. 5.691, de 3 de fevereiro de 2006.</a>

## ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
<b>Regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs</b>	As ZPEs são áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro. As empresas instaladas nas ZPEs terão direito a tratamento administrativo, tributário e regimes aduaneiros especiais.	A serem implantadas nas regiões menos desenvolvidas do país, são destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior.	<p><a href="#">Lei n. 11.508, de 20 de julho de 2007</a> - Dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs, e dá outras providências.</p> <p><a href="#">Lei n. 11.732, de 30 julho de 2008</a> Altera a Lei n. 11.508/2007.</p> <p><a href="#">Lei n. 12.507, de 11 de outubro de 2011</a> - Altera a Lei n. 11.508/2007.</p> <p><a href="#">Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011</a> - Altera a Lei n. 11.508/2007.</p> <p><a href="#">Decreto n. 6.634, de 5 de novembro de 2008</a> - Dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação–CZPE.</p> <p><a href="#">Decreto n. 6.814, de 6 de abril de 2009</a> - Regulamenta a Lei n. 11.508/2007.</p> <p><a href="#">Resoluções CZPE</a></p>

## FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

INSTRUMENTO	O QUE É	A QUEM BENEFICIA	LEGISLAÇÃO
<b>Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO)</b>	A Constituição Federal de 1988 destinou 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento aos setores produtivos das Regiões citadas	A concessão de financiamento com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento é exclusiva para empreendedores dos setores produtivos das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste <b>Como pleitear:</b> O interessado em financiamento deve dirigir-se a uma agência do agente financeiro do fundo de sua Região, a saber: <ul style="list-style-type: none"> <li>■ Região Centro-Oeste (FCO) - Banco do Brasil S.A.</li> <li>■ Região Nordeste (FNE) - Banco do Nordeste do Brasil S.A.</li> <li>■ Região Norte (FNO) - Banco da Amazônia S.A.</li> </ul>	Artigos 159 (inciso I, alínea "c") e 161 da Constituição Federal de 1988. Regulamentado pela <a href="#">Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989</a> . Outras informações disponíveis <a href="#">FCO</a> <a href="#">FNE</a> <a href="#">FNO</a>